



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.349 DE 19 DE MAIO DE 2025

PUBLICAÇÃO	
EM: 19 / 05 / 2025	
ORGÃO: <i>Mun. de</i>	
<i>Prefeitura</i>	
<i>[Assinatura]</i>	

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$271.630,21 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta reais e vinte e um centavos), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.242 – Assist. ao Portador de Deficiência

02.07.02.10.242.1002 – Programa de Atendimento à Saúde

02.07.02.10.242.1002.1749 – PROJETO MIGUILIM RES. 9064

02.07.02.10.242.1002.1749.3.3.90.XX.XX

02.07.02.10.242.1002.1749.4.4.90.XX.XX

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os valores por classificação orçamentária das despesas nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Superávit Financeiro no dia 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$51.630,21 (cinquenta e um mil, seiscentos e trinta reais e vinte e um centavos), creditado na conta 43.408-6 do Banco do Brasil, proveniente da transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG nº. 9064.

II - Previsão de Excesso de Arrecadação no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

III – Previsão de rendimentos financeiros no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Fonte de Recurso; 1.621.000, 2.621.000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas, Programa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 19 de maio de 2025

[Assinatura]
Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal